

Coronavírus - Medidas Tributárias

São Paulo, 14 de abril de 2020 - 16h.

Em razão dos efeitos da pandemia do coronavírus (covid-19) foram editas normas tributárias no sentido de reduzir os impactos negativos, que seguem abaixo listadas.

- **1- Medida Provisória n.º 927/2020** Suspende o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020. Tais recolhimentos poderão ser parcelados em seis vezes sem a incidência de multa e juros.
- Art. 19. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.
- Art. 20. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- § 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no **caput** será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, observado o disposto no <u>caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990</u>.
- **2 Resolução n.º 152/2020** Prorroga vencimentos dos tributos federais do Simples Nacional de março, abril e maio de 2020. Passam a ter os seguintes vencimentos:
- I o Período de Apuração **Março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para **20 de outubro de 2020**;
- II o Período de Apuração **Abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para **20 de novembro de 2020**; e





III- o Período de Apuração **Maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para **21 de dezembro de 2020**.

3 – Resolução n.º 154/2020 - Prorroga vencimentos dos tributos estaduais e municipais do Simples Nacional.

Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, os tributos federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS) ficam prorrogados por seis meses da seguinte forma:

- a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Para os demais optantes do Simples Nacional, o ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por três meses da seguinte forma:

- a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;
- c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.
- **4 Resolução n.º 153/2020** Prorroga para o dia 30.06.2020 a entrega das declarações das empresas do Simples Nacional, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei).

CACIB LEMNET



- Art. 1º O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.
- Art. 2º O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.
- **5 Portaria SRFB n.º 543/2020** Suspende ate 29.05.2020 prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos. Dentre os atos suspensos estão:
- I emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- II notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- III procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- IV registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- V registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e
- VI emissão eletrônica de despachos decisórios com o indeferimento de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e não homologação de Declarações de Compensação os pagamentos dos pedidos deferidos não será impactado.
- **6 Portaria PGFN n.º 7.821/2020** Suspende por 90 (noventa) dias prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos. Dentre os atos suspensos estão:
- I apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- II instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade PARR.

CACIB LEMANT



- III início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.
- IV o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;
- V o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017;
- VI o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018.
- **7 Portaria PGFN n.º 7.820/2020** Regulamenta a transação extraordinária na cobrança de dívida ativa da União. Trata-se de modalidade que permite o parcelamento do débito com entrada e prazo de parcelas mais benéficos que os parcelamentos ordinários.

Condições gerais: entrada no percentual de 1% do valor do débito transacionado, que poderá ser parcelada em até três meses e saldo dividido em 81 meses para as pessoas jurídicas e até 97 meses para pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte, iniciando-se o pagamento somente em junho de 2020.

A adesão poderá ser realizada até a vigência da Medida Provisória n.º 899 de 2019, que atualmente aguarda sanção do Presidente da República.

8 – Portaria Conjunta n.º 555/2020 – Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional prorrogam por 90 (noventa) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com

CACIB LEMNET



Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

9 – Circular Bacen n.º 3.995/2020 – Prorroga para o dia 01.06.2020 a entrega da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (DBE) e para o período entre 15.06.2020 e 15.07.2020 a entrega da declaração trimestral com data base de 31.03.2020. A declaração é obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país, que detenham, no exterior, ativos totais iguais ou superiores a: i) US\$ 100.000,00, ou equivalente em outras moedas, em 31 de dezembo de cada ano-base – CBE Anual; e ii) US\$ 100.000.000,00, ou equivalente em outras moedas, em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base – CBE Trimestral.

Art. 1º Fica estendido para as 18 horas de 1º de junho de 2020 o prazo final para apresentação ao Banco Central do Brasil da declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro de 2019 de que trata o inciso I do art. 1º da Circular nº 3.624, de 6 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Fica compreendido entre 15 de junho de 2020 e as 18 horas de 15 de julho de 2020 o período de que trata o inciso II do art. 1º da Circular nº 3.624, de 2013, para a declaração trimestral referente à data base de 31 de março de 2020.

- **10 Medida Provisória n.º 932/2020** Reduz em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, ou seja, para o chamado "Sistema S", que engloba SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST E SENAR, até 30 de junho de 2020, que passam aos seguintes percentuais:
- I Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo Sescoop um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;
- II Serviço Social da Indústria Sesi, Serviço Social do Comércio Sesc e Serviço Social do Transporte Sest setenta e cinco centésimos por cento;

CACIB LEMNET



- III Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte -Senat - cinco décimos por cento;
- IV Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar:
- a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;
- b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e
- c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.
- **11 Decreto n.º 10.305/2020** Reduz para zero a alíquota do IOF incidente sobre as operações de crédito contratadas entre o período de 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020. A redução alcança também a alíquota adicional de trinta e oito centésimos por cento, que passa para zero no período indicado.
- **12 Instrução Normativa n.º 1.930/2020** Prorroga para 30 de junho a apresentação as Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário 2019.
- Art. 7º A Declaração de Ajuste anual deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020, pela internet, mediante a utilização:
- 13 Instrução Normativa n.º 1.932/2020 Prorroga o prazo de apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições)

CACIB LEMNET



A apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, ficam prorrogadas para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020.

A apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, ficam prorrogadas para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020.

14 - Portaria n.º 139/2020 — Prorroga o prazo para recolhimento das contribuições ao PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária Patronal, relativas às competências de março e abril de 2020, que deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020.

Art. 1º As contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelas empresas a que se refere o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

Art. 2º Os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativas às competências março e abril de 2020, ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

15 – Lei n.º 13.988/2020 – Dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

CACIB LEMANT



A referida transação foi prevista na Medida Provisória n.º 899/2019, sendo convertida em lei na citada norma.

A transação aplica-se:

- I aos créditos tributários não judicializados sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;
- II à dívida ativa e aos tributos da União, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e
- III no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal, e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, nos termos de ato do Advogado-Geral da União e sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Outra importante inovação trazida pela norma foi quanto ao julgamento de processo administrativo, sendo que em caso de empate não será mais aplicado o voto de qualidade, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte.

Art. 19-E. Em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se aplica o voto de qualidade a que se refere o § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte.

Tão logo sejam editadas novas medidas informaremos Vossas Senhorias.

Lopes da Silva & Associados - Sociedade de Advogados

Roberto Chikusa

CACIB LEMALT